**DECRETO Nº. 38.747, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**



Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

1. O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
2. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 550, de 7 de abril de 2020,
3. **D E C R E T A:**
4. Art. 1º. Fica acatado, no território do município de Chapecó, as disposições do Decreto Estadual nº. 550, de 7 de abril de 2020, inclusive quanto aos serviços essenciais.

Art. 2º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 08 de abril de 2020, as disposições do Decreto Municipal nº. 38.680, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 08 de abril de 2020, as disposições do Decreto Municipal nº. 38.686, de 18 de março de 2020, que suspende prazos de todos os processos administrativos de competência do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 4º. São considerados serviços públicos essenciais e que obedecerão as seguintes regras de atendimento:

1. I - os serviços e servidores vinculados à Secretaria de Saúde: expediente normal;
2. II - os serviços de Vigias, Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Defesa Civil e fiscalização de trânsito e transportes vinculados à Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade: expediente normal;
3. III - os serviços de fiscalização da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON: expediente normal;
4. IV - a Central de Resgate Social: atendimento normal;
5. V - o Abrigo Municipal: vedada a visitação externa;
6. VI - a Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência: vedada a visitação externa;
7. VII - o Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso: expediente normal;
8. VIII - o Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei: fechado;
9. IX - o Terminal Urbano João Destri: fechado;
10. X - o Centro de Convivência do Idoso CL Aurino Mantovani: vedada a visitação externa;
11. XI - a Casa de Passagem: em regime de plantão;
12. XII - os Conselhos Tutelares: em regime de plantão;
13. XIII - os serviços de Coleta Seletiva Convencional de materiais recicláveis e não recicláveis e Coleta Seletiva Automatizada Conteinerizada de materiais recicláveis e não recicláveis e os serviços de transporte e destinação final destes materiais: atendimento normal;
14. XIV - os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: atendimento normal;
15. XV - os serviços de iluminação pública: atendimento normal;
16. XVI - os serviços de limpeza urbana: atendimento normal;
17. XVII - os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS: atendimento normal;
18. XVIII - o Ecoponto: atendimento normal;
19. XIX - os serviços de Cemitério: atendimento normal;
20. XX - os serviços de conservação rodoviária e as obras públicas: atividade normal; XXI - os serviços de sinalização viária: atividade normal.

Art. 5º. O atendimento externo dos demais serviços e órgãos da Administração Pública Municipal de Chapecó deverão ser efetuados mediante os canais de comunicação oficial da Ouvidoria, Portal do Cidadão e Ouvindo Nosso Bairro Digital.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

1. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de abril de 2020.
2. Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 07 de abril de 2020.
3. **LUCIANO JOSÉ BULIGON**
4. Prefeito Municipal